



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 646/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: RODRIGO GUIMARAES SANTOS

C.N.P.J / CPF: 80751369500

ATIVIDADE LICENCIADA: CULTURA DA CANA-DE AÇUCAR NA ÁREA DA FAZENDA BREJO GRANDE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ESTRADA DO POVOADO POXIM, ZONA RURAL, JAPOATA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à Cultura da Cana-de-Açúcar na Fazenda Brejo Grande, localizada no Município de Japoatã, com área total escriturada de 44,45 hectares e medida de 32,12 hectares, sendo destes disponíveis para a cultura de cana-de-açúcar 22,25 hectares.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 06/86, no prazo de 30 dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor deverá delimitar com cerca e protegida com aceiros a área da Reserva Legal e de preservação permanente.
5. O empreendedor deverá solicitar a Adema autorização para o emprego do fogo, mediante a Queima Controlada na cultura da cana de açúcar, conforme dispõe Decreto Nº 2.661/98 e Portaria IBAMA Nº 94/98.
6. O empreendedor deverá fazer a manutenção dos aceiros em toda a circunvizinhança da área de plantio para a proteção contra incêndios, bem como deverá respeitar o que determina o Decreto Nº 2.661/98.
7. O empreendedor deverá desenvolver práticas de melhorias nas atividades agrícolas e na correção do solo, de acordo com as normas específicas.

8. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos sempre que utilizados, devem ser levadas ao local onde foram adquiridos, respeitando-se aos ditames da Lei Nº 9.970/00, da Resolução do CONAMA – Nº 334/03 e Decreto Estadual Nº 22.672/04.
9. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
10. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Código Florestal e Resolução CONAMA), implicará na aplicabilidade das sanções previstas na legislação.
11. A ADEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar a presente LICENÇA quando houver:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 08:37:02 do dia 23/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002069/TEC/LO-0122 e Parecer Técnico PT-9174/2013-9188

Válida até 23/05/2015

Código de controle da licença: 0bbd210f4d9f76af232fa66f1aab9b64

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.